

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 05 de julho de 2022.

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE PEDRO HUMBERTO VELOSO FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO.**

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 30/10/2019, foi realizada fiscalização no empreendimento denominado **FAZENDAS INTEGRADAS – FAZENDA FRADIQUES; SÃO LOURENÇO; LUGAR DENOMINADO MATA DOS SALGADOS; FAZENDA FRADIQUES E FRADIQUES LUGAR CHÁCARA; FAZENDA FRADIQUES, LUGAR DENOMINADO CAMPESTRE; FAZENDA PARAÍSO; CHÁCARA RIACHO PARAÍSO; FAZENDA PARAÍSO IV; FAZENDA SOARES, FAZENDA CUPINS, LUGAR SOARES; FAZENDA CUPINS; FAZENDA BOA VISTA, LUGAR CUPINS; FAZENDA SÃO BENTO; FAZENDA SANTA CECÍLIA; FAZENDA SANTA CECÍLIA, LUGAR PASTO GRANDE; FAZENDA SAPECADO; FAZENDA ALVORADA; FAZENDA SANTA CECÍLIA, LUGAR DENOMINADO CAPÃO DA BOA VISTA; FAZENDA LENHEIROS; FAZENDA RETIRO; FAZENDA SANTA MARIA; FAZENDA SUL-BRASIL, LUGAR DENOMINADO CABECEIRA DO CÓRREGO LENHEIROS; FAZENDA FRADIQUES, LUGAR BEBEDOURO (10.738; 10.740; 10.741; 5.561; 17.851; 17.852; 11.444; 11.445; 11.446; 11.447; 7.755; 7.706; 6.425; 3.969; 3.970; 17.232; 2.530; 4.149; 4.150; 3.271; 8.152; 158; 10.055; 1.230; 5.120; 3.576; 3.577; 3.579; 3.460; 2.425; 5.106; 5.284; 5.452; 5.500; 582; 14.728; 3.413; 4.801; 5.006)** localizado no Município de Carmo do Paranaíba/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº **200846/2019** que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 256404/2019;**

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, Anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade, **sendo aplicadas as penalidades de multa no valor de 101.250,00 (cento e um mil duzentos e cinquenta) UFEMGs e de suspensão das atividades, até sua regularização ambiental;**

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo **SLA Nº. 2021.12.01.003.0001483 – LAC 1/LOC - Classe 4J** dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Pelo presente instrumento **PEDRO HUMBERTO VELOSO**, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO – TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**

SUSTENTÁVEL – SEMAD, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO – SUPRAM TM, com endereço na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP: 38400-186, neste ato representada por sua Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº. 3.043, de 14 de janeiro de 2021, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das instalações pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (*código da atividade na DN 2017/2017: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento*) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

### CRONOGRAMA FÍSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar processo de regularização ambiental conforme requerimento realizado no sistema SLA.	180 dias
2	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento de efluentes sanitários/domésticos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade.	60 dias ou na formalização do processo
3	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento dos efluentes oleosos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade.  Obs.: Especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final.	60 dias ou na formalização do processo
4	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que os depósitos de embalagens de agrotóxicos (vazias) estão regulares, conforme as normas vigentes.	60 dias ou na formalização do processo
5	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que os resíduos sólidos (domésticos e perigosos) estão armazenados em local adequado, conforme as normas vigentes, até a destinação final dos mesmos.	60 dias ou na formalização do processo
6	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que o armazenamento de	60 dias

	óleos, graxa e lubrificantes (usados ou não) estão regulares, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle.	ou na formalização do processo
<b>7</b>	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade do lavador de máquinas/caminhões, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle.</p> <p>Obs.: A estrutura existente deve ser compatível ao porte dos veículos e máquinas que usam a estrutura.</p>	60 dias ou na formalização do processo
<b>8</b>	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade dos sistemas de abastecimento de combustível existentes, conforme normas vigentes.	60 dias ou na formalização do processo
<b>9</b>	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a instalação dos equipamentos de medição hidrométrica e horímetro, das captações existentes, conforme normativa vigente.	60 dias ou na formalização do processo
<b>10</b>	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando o estado de conservação das áreas de reservas legais dos imóveis contemplados neste TAC. Anexar mapa topográfico, delimitando as áreas de reserva.</p> <p>Obs.: Inclusive reserva compensada.</p>	Apresentar como anexo dos estudos - Na formalização do processo
<b>11</b>	<p>Apresentar mapa topográfico, delimitando os usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e, ainda, apresentar a quantificação da área para cada intervenção.</p> <p>Em se tratando de uso antrópico consolidado, deverá ser apresentado laudo técnico, com a respectiva ART, e imagens satélites de boa resolução, demonstrando que as intervenções são preexistentes a 22 de julho de 2008, conforme Lei Florestal 20.922/2013.</p> <p>Em se tratando de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção ambiental preenchido (<a href="http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos">http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos</a>), constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, e b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos do artigo 5º, § 2º da Resolução CONAMA 369/2006.</p>	Apresentar como anexo dos estudos - Na formalização do processo
<b>12</b>	<p>Apresentar projeto técnico de recomposição da flora – PTRF, com ART e cronograma de execução, para as áreas de preservação permanente – APP e reserva legal, dos imóveis contemplados neste TAC.</p> <p>Obs.: caso as áreas de APP estejam ocupadas com plantio, o PTRF deverá contemplar a retirada e recuo do plantio.</p>	Apresentar como anexo dos estudos - Na formalização do processo

*\*Prazos contados da data da assinatura do presente TAC*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

1. Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
2. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 05 de julho de 2022.

---

**PEDRO HUMBERTO VELOSO**

**(termo executivo extrajudicial assinado em nome da parte por procurador qualificado)**

-----  
**PEDRO HENRIQUE VELOSO, p/p já qualificado em autos apartados**

**conforme procuração com poderes suficientes nos termos do Código de Processo Civil.**

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**(Kamila Borges Alves)**

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Lima Veloso, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 17/08/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 17/08/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 17/08/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49206032** e o código CRC **5068DB83**.